

5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

SIG N. 06.2018.00005721-0

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

**CATARINA**, por seu Órgão de Execução com atribuições na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, no exercício de suas atribuições na defesa do meio ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, **ROSA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n. 1.940.700, inscrita no CPF n. 563.852.859-87, residente na Rodovia BR-101, Km 418, Bairro Santa Catarina, em Araranguá/SC, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2018.00005721-0, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os interesses coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal)<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição da República: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos. 5º, XXIII; 170, VI, 182, § 2º; 186, II e 225, todos da Constituição da República, e os princípios gerais de direito ambiental da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, do direito à sadia qualidade de vida e da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público;



5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

**CONSIDERANDO** o objetivo maior da Política Nacional do Meio Ambiente, que é compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com o equilíbrio ambiental essencial à sadia qualidade de vida;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da comunicação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar Ambiental dando conta de que Rosa Maria de Oliveira suprimiu cerca de 6.182m² de vegetação do Bioma Mata Atlântica no imóvel localizado na Avenida Atlântico Sul, Bairro Atlântico Sul, em Balneário Arroio do Silva, sem licença ambiental;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A COMPROMISSÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir desta data, deverá obter, por responsável técnico habilitado, acompanhado de ART, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD Ambiental com Diagnóstico Ambiental, para a área em questão, sujeito a avaliação e aprovação da FATMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A COMPROMISSÁRIA deverá iniciar a implantação do projeto referido na cláusula primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a devida aprovação pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



#### 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

Em caso de descumprimento das cláusulas deste compromisso, a COMPROMISSÁRIA pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo *quantum* deverá ser devidamente atualizado pelo índice oficial da Corregedoria-Geral da Justiça, desde o dia de cada prática até o efetivo desembolso, conforme boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça em momento oportuno.

A multa deverá ser revertida em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, conforme previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85.

O valor da multa não exime a COMPROMISSÁRIA de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pela COMPROMISSÁRIA, poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a adoção das medidas administrativas e judicias pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de inadimplemento da multa decorrente do descumprimento das obrigações assumidas (Cláusula 3ª), será admitido o protesto das obrigações firmadas e inadimplidas pelo Compromissário, conforme disposição do art. 32, § 2º, do Ato n. 395/2018/PGJ;

# **CLÁUSULA QUARTA:**

COMPROMITENTE compromete-se а não adotar medida coletiva individual, de cunho civil, qualquer ou contra COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens supra-acordados, caso o ajustamento de conduta seja devidamente cumprido. Por outro lado, em caso de descumprimento de alguma condição, ficará facultado ao Ministério Público



5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

requerer a imediata execução judicial para pagamento de quantia certa (em relação à multa cominatória), bem como a execução dos compromissos assumidos;

Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes será necessária, tão somente, a constatação do descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas, por meio do Ministério Público, assim como representação/comunicação dos órgãos ambientais competentes, desde que comprovada documentalmente;

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente acordo.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias originais de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85.

Araranguá/SC, 21 de março de 2019.

Rosa Maria de Oliveira

Maria Claudia Tremel de Faria Promotora de Justiça